RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO REF. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL № 16/2012 - PROCESSO № 33/2012 Prot. № 1426/2012.

RECORRENTE: G -TUR TRANSPORTE RODOVIÁRIO PASSAGEIROS LTDA EPP

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO FORMULADA,

A empresa G – TUR TRANSPORTE RODOVIÁRIO PASSAGEIROS LTDA- EPP, sediada em São Francisco do Sul/SC, apresentou impugnação aos termos do instrumento convocatório, referente à Pregão presencial nº 016/2012, que tem por objeto a Contratação e empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes do Município de Itapoá aos hospitais, Clinicas e Postos de Saúde do Município de Joinville, conforme Anexo V do edital.

Alega, para respaldar as suas insurgências, resumidamente, que o Edital em epígrafe padece de mácula por descumprir a Lei de Licitações, e na sua ótica, considerou os requisitos e condições de participação ilegais, impugnando:

1.) 6.9. Demonstração de comprometimento social:

6.9.1. Comprovação de que a licitante está em dia com as suas contribuições sindicais, exigidas na forma da lei, de sua categoria econômica. Para tanto a licitante deverá apresentar comprovação de recolhimento da contribuição sindical dos últimos 5 (cinco) anos;

2.) 6.10. Documentação relativa à qualificação Econômico-financeira:

6.10.3.Planilha de cálculo de índice contábil suficiente para demonstrar a boa situação financeira da empresa, assinada por profissional competente. Serão inabilitadas as empresa que não alcançarem o índice contábil indicado a seguir:

ISG \geq 1,70 (Índice de Solvência Geral maior ou igual a um inteiro e setenta décimos) obtido através da seguinte fórmula:

Ativo Total SG = ------ Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ao final requer a reforma e readequação do edital nos termos da sua fundamentação.

É o relatório.

I. PRELIMINARMENTE:

Face a ausência, por parte da Impugnante, de qualquer manifestação no sentido de esclarecimento da licitação que ora impugna, dentro de seu prazo legal, reconhece o presente como intempestivo.

Tendo em vista que a abertura dos envelopes de habilitação se dará no dia 12 de abril de 2012 às 10h:00min, o prazo fatal para apresentação desta impugnação, na situação em que se apresenta conforme se depreende o art. 41 §2º da Lei nº 8.666/93, findou no dia 10/04/2012.

Desta forma, como o protocolo, nos termos do edital só veio a ser feito pela empresa no dia 11 de abril, restou sobejamente clara a sua intempestividade, motivo pelo qual o mérito sequer deve ser analisado.

Além do mais o edital é claro no que tange a impugnação, vejamos:

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 10.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até o 2° (segundo) dia útil anterior à data de abertura do Pregão, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição nos prazos previstos em lei.
- 10.2. Pedido de impugnação ao Edital deverá ser em original e formal, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou pessoa que comprove poderes para tal, e protocolado no Setor de protocolo do Município e endereçado ao Pregoeiro em até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Se remetido via postal, com AR, deverá obedecer ao mesmo prazo. Será ignorado pedido de impugnação que não atenda ao prazo legal, ou que se fizer via fax, e-mail.



III. DECISÃO

Diante do exposto, opinamos pelo não recebimento da impugnação ao edital proposta por **G -TUR TRANSPORTE RODOVIÁRIO PASSAGEIROS LTDA EPP**, porque imprópria e intempestiva.

Itapoá (SC), 12 de abril de 2012.

FERNANDA CRISTINA ROSA PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO

MÁRIO ELOI TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO